



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 096/2020 – GAB/PMLJ, de 26 de Março de 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCURCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito decretar Estado de Calamidade Pública, conforme determina o art. 48, inciso XXX, Da Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Presidente da República encaminhou a mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, ao congresso Nacional, reconhecendo a emergência do surto da COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) calamidade pública nacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 1.413, de 19 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Estado do Amapá em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 1.414, de 19 de março de 2020, dispôs sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 091, de 18 de março de 2020, declarou estado de emergência e de alerta epidemiológico no Município de Laranjal do Jari;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 092, de 18 de março de 2020, dispôs sobre medidas de restrições de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, estadual e municipal notadamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO ainda todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude da manutenção da prestação dos serviços públicos e da adoção de medidas do âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública.

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública, para os fins dos art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com efeitos até dia 31 de dezembro de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Laranjal do Jari.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus), em todo Município de Laranjal do Jari.

Art. 3º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do Estado de Calamidade Pública decretada.

Art. 4º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada a Assembleia legislativa do Estado do Amapá e a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para os fins dos disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DE LARANJAL DO JARI.**

LARANJAL DO JARI/AP, 26 DE MARÇO DE 2020.


MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari